Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4332/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9428/2015
PROTOCOLO	: 1598080
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CHAMADA PÚBLICA N. 001/2015
CONTRATADA	: COOPERLAG COOPERATIVA AGROPECUÁRIA RETIRADA DA LAGUNA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTULA FAMILIA.
VALOR INICIAL	: R$ 88.073,22
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CHAMADA PÚBLICA. AQUSIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULAR.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo n. 003/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS e a empresa Cooperlag Cooperativa Agropecuária Retirada da Laguna, decorrente do resultado da Licitação na Modalidade Chamada Pública n. 001/2015.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7639/2015.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 88.073,22
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 38.640,45
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ -18.160,70
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 20.479,75
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 20.479,75
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 20.479,75

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 003/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande – MS, 15 de maio de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.